

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 003.751/2013-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão na apresentação da prestação de contas do Contrato de Repasse 210.472-45/2004, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e a Prefeitura Municipal de Rosário/MA.

O objetivo da avença era a implantação de eletrificação rural nos povoados de Vista Alegre, Sapucaia e São Simão e foram transferidos recursos federais da ordem de R\$ 195.000,00.

Tendo em vista a omissão do Prefeito signatário do contrato, Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante, bem como de seu sucessor, Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, em apresentarem a prestação de contas da avença, o Ministério concluiu pela existência de débito no valor integral repassado (peça 1, p. 132-136).

Ingressando os autos neste Tribunal, a unidade técnica propôs a citação do Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante e a audiência do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino.

Tendo em vista que os responsáveis foram revéis, a Secex-MA propõe, em uníssono, o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito ao Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante, e com aplicação de multas aos dois responsáveis, fulcradas nos arts. 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/92.

Da minha parte, alinho-me ao entendimento da Secretaria.

Não obstante os pareceres da Caixa no sentido de que as obras foram executadas, a omissão dos responsáveis em apresentar a prestação de contas impede a comprovação de que os recursos utilizados para a eletrificação da zona rural do Município são aqueles repassados por meio do Contrato de Repasse 210.472-45/2004.

Dessa forma, a conclusão pela execução integral do objeto não pode, por si só, garantir a regularidade das contas, sendo necessária a apresentação de documentos aptos a demonstrar o nexo de causalidade entre os recursos empregados e os resultados alcançados.

Nesse sentido, considerando que os gestores não trouxeram aos autos elementos capazes de demonstrar a correta aplicação do montante repassado, cabe o julgamento pela irregularidade das contas, recaindo a responsabilidade pela restituição do valor apenas sobre o Sr. Ivaldo Antônio Cavalcante, ocupante do cargo de Prefeito durante o período de execução da avença.

Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador